## Ajustamentos ao Regimento

1. Os artigos 4º e 5º do **Regulamento das Comissões** indicam que o nº máximo de medidas a aprovar é de 6. **Reformula-se este limite para 5 medidas**.

**Justificação:** O texto final da Recomendação não pode ultrapassar um limite de **10 medidas**. Caso se mantivesse o limite de 6 medidas, o nº total das que iriam ser debatidas em Plenário poderia ir até 24 e, mesmo que fossem aprovadas todas as propostas de eliminação (o nº máximo admitido é de 12, porque cada uma tem de ser subscrita por 10 deputados) no texto final permaneceria forçosamente um nº de medidas superior a 10, o que será preferível evitar.

2. Sobre a interpretação de um **método de desempate:** 

O Regulamento da Sessão Distrital/Regional e o Regulamento das Comissões prevêem, em certos casos, o seguinte método de desempate (após 2 empates consecutivos): 1º - vence a proposta da Escola em que houve maior número de listas eleitorais/2º- se esse nº for idêntico, vence a proposta da Escola onde houve maior nº de votantes.

<u>Interpretação:</u> O conceito "maior nº de votantes" deve ser entendido como "maior percentagem do nº de votantes relativamente ao nº de eleitores"

Justificação: não prejudicar as Escolas com menor nº de alunos, onde o nº de votantes, em termos absolutos, pode ser inferior ao de outra Escola mas representar, eventualmente, uma percentagem mais elevada relativamente ao nº de eleitores. É esta percentagem que passa a ser tida em conta quando for necessário desempatar pelo critério "nº de votantes".

**Nota:** Quando for divulgada o mapa dos deputados eleitos para cada Sessão Distrital ou Regional, aí constarão também os seguintes dados das Escolas: nº de listas/nº de votantes/% de nº de votantes sobre o nº de eleitores.

3. Sobre o processo de cálculo para converter os votos em mandatos (artº 12º do Regulamento Eleitoral) pelo método d'Hondt:

Constatámos, pela experiência de uma Escola que realizou a eleição em Dezembro, que o <u>simulador</u> do STAPE que estava disponível **não pôde ser aplicado** por dificuldade de adaptação à situação do Parlamento dos Jovens em que o nº de candidatos por lista **não pode ser superior a 10** (o método pressupõe que cada lista tenha um nº de candidatos igual, pelo menos, ao nº dos deputados que podem ser eleitos... e, ao aplicá-lo, poderia obter-se a eleição de mais de 10 deputados numa lista – situação indicada no <u>exemplo</u>). **Não se dispondo de melhor solução, optámos por substituir o simulador pela <u>folha Excel usada em anos anteriores, já disponibilizada no Regulamento Eleitoral com o respectivo exemplo de aplicação.**</u>

Estamos cientes que esta solução não traduz, com todo o rigor, a aplicação do método d'Hondt. É uma **mera adaptação** que tem, pelo menos, a vantagem de familiarizar os alunos com regras do método usado no nosso actual sistema

eleitoral, podendo os Professores explicar as razões da opção tomada e fazer sugestões que possam contribuir para o futuro aperfeiçoamento do método a utilizar no Parlamento dos Jovens.